

**Aviso n.º 13594/2017**

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, em cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão ordinária de 01 de setembro de 2017, a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lavagueiras — Pedorido, Castelo de Paiva.

Mais torna público que a alteração aprovada consiste na inclusão do seguinte artigo 29. — Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014).

**Extrato do regulamento com a alteração aprovada**

«Artigo 29.º

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de actividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PP que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Rocha*.

**Ata**

Carla Margarida Nunes de Freitas Vinagre, 1.ª Secretária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, certifica que da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, de 01 de setembro de 2017, aprovada em minuta, consta a seguinte deliberação:

8 — Aprovação da Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lavagueiras, Póvoa, Pedorido.

Depois de discutido, a Assembleia Municipal composta por 25 membros, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lavagueiras, Póvoa, Pedorido.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 18 de setembro de 2017. — A 1.ª Secretária, *Carla Freitas Vinagre*.

610790078

**Edital n.º 891/2017**

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, na sua sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2017, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovou o “Projeto de Alteração ao Regulamento das Compensações a Prestar à Câmara Municipal no Âmbito do Licenciamento das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras de Impacto Relevante” que se encontra disponível no site do Município em: <http://www.cm-castelo-paiva.pt>.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital no *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da internet.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Rocha*.

310766889

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Aviso n.º 13595/2017**

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão realizada no dia 21 de setembro do ano em curso, aprovou

o texto final do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovado em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2017.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

4 de outubro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas/Preços Municipais****Preâmbulo**

O presente projeto de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa adaptá-lo com as recentes alterações legislativas, decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, fixado na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de janeiro de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

Das novas regras e princípios a que a criação de taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, que as taxas municipais, tenham por base de incidência objetiva e subjetiva o valor da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Celorico de Basto, com base nos princípios da fundamentação económico e financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, estabelecem as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações Jurídicas-tributárias estabelecidas entre o Município de Celorico de Basto e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas ao Município.

## CAPÍTULO II

### Princípios orientadores

#### Artigo 4.º

##### Tabela de taxas

A Tabela de Taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Celorico de Basto faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.

#### Artigo 5.º

##### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económica e financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na Tabela constam dos quadros que constituem os anexos ao presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Cobrança

1 — Às taxas constantes da Tabela é acrescentado quando devido, o Imposto de Selo. As taxas sujeitas a IVA têm o valor deste imposto incluído no respetivo montante.

2 — A cobrança das taxas poderá ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

3 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamento de pagamento automático.

4 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 7.º

##### Prestação de serviços urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito a emissão de certidões ou outros documentos, com caráter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.

2 — A unidade orgânica competente prestará o serviço solicitado no n.º 1, no prazo máximo de cinco dias, a contar da receção do requerimento.

#### Artigo 8.º

##### Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas e licenças caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazo de validade inferior a um ano.

#### Artigo 9.º

##### Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês de fevereiro, salvo se outro período for expressamente

fixado. Sempre que o pedido de renovação de licença se efetue fora dos prazos fixados, será a taxa acrescida de 50 %.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

3 — Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar pelas licenças decorrentes do regime jurídico de urbanização e edificação requeridas por particulares.

#### Artigo 10.º

##### Precaridade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação aos respetivos titulares ou representantes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da Lei, não sejam consideradas precárias.

#### Artigo 11.º

##### Averbamentos em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento em nome de outrem deverão ser instruídos com a autorização do titular da licença, com assinatura reconhecida ou conformidade pelos serviços municipais.

3 — Presume-se, que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitem os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com fotocópia do respetivo contrato.

4 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo da legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 12.º

##### Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, o pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

#### Artigo 13.º

##### Cessão das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

- a) O pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

#### Artigo 13.º-A

##### Formas de Pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria ou por transferência bancária.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de deliberação da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

## Artigo 14.º

**Pagamento em prestações**

1 — Mediante pedido fundamentado, pode a Câmara Municipal autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor anual não seja inferior a 1000,00 € e o número total de prestações não exceda dez.

2 — O pedido deve ser acompanhado de cópias integrais das declarações de rendimentos entregues ao Fisco, quer se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva.

3 — As prestações deverão ser de valor igual, com exceção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a três meses.

5 — São devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

## Artigo 15.º

**Erro na liquidação**

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das Execuções Fiscais.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

## CAPÍTULO III

**Operações urbanísticas**

## Artigo 16.º

**Licenças e autorizações de obras**

1 — Para efeitos de liquidação das licenças de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação incluem a espessura das paredes e as áreas que, em cada piso, correspondem às caixas de escada, aos vestíbulos da escada e aos ascensores e monta — cargas.

2 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados, por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

3 — Os jovens com idade compreendida entre os 18 e 30 anos, os jovens casais, cuja soma de idades não ultrapasse os 55 anos, beneficiam da redução de 50 % das taxas devidas, desde que, cumulativamente:

- a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de cinco anos;
- b) Se destine à primeira habitação.

4 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de cinco anos, ou atribuir outro destino que não o da habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento do valor da redução na altura da emissão do alvará de licença.

## Artigo 17.º

**Deferimento tácito**

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito do pedido são as que se encontram em vigor no momento do seu reconhecimento correspondentes aos valores para os atos expressos.

## Artigo 18.º

**Vistorias**

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias previstas na tabela de taxas e licenças serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente será devido o pagamento de nova taxa, acrescida de 50 %.

## CAPÍTULO IV

**Ocupação de espaço público sob jurisdição municipal**

## Artigo 19.º

**Ocupação do espaço público**

1 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efetuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será sempre precedida de hasta pública, quando se presuma a existência de mais de um interessado.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta os meses contados até final do ano.

4 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, com pagamento até fevereiro.

## Artigo 20.º

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser precedida da emissão da respetiva licença municipal.

2 — O prazo das licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.

3 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

## Artigo 21.º

**Publicidade**

1 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses a que respeitam.

2 — O pagamento das licenças deve ser efetuado no prazo de 30 dias após a notificação ao requerente do deferimento do pedido de licenciamento.

3 — No caso das licenças temporárias, o prazo previsto no número anterior é encurtado para 15 dias.

4 — Nas renovações da licença, o pagamento deverá ser efetuado até ao último dia do mês de fevereiro.

5 — À reapreciação dos pedidos de licenciamento, pelo não levantamento da licença dentro do prazo mencionado no n.º 2, é aplicado um agravamento de 50 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

6 — Publicidade dos períodos para renovação de licenças:

a) Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar por edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, e nos jornais locais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças.

7 — Os Clubes Desportivos com sede no concelho de Celorico de Basto, beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que provem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

## CAPÍTULO V

**Cultura e desporto**

## Artigo 22.º

**Cedência de viaturas**

1 — No caso de cedência de viatura, para além das taxas pagas pelos quilómetros percorridos, há também lugar ao pagamento das ajudas de custo e alojamento quando o haja, horas extraordinárias e portagens.

2 — O pagamento das taxas devidas pela utilização das viaturas, é efetuado nos 8 dias seguintes à realização do serviço, sob pena de recusa da satisfação de futuros pedidos.

## Artigo 23.º

**Piscinas municipais e polidesportivos**

1 — O Pagamento das taxas devidas pela inscrição, assim como as taxas mensais por inscrição individual, serão cobradas pelos Encarrega-

dos de Parques Desportivos, que entregarão na Segunda-Feira seguinte, aos Serviços de Taxas e Licenças o livro de recibos utilizado, para estes efetuarem a conferência e dar baixa no livro de conta corrente e procederem à emissão da respetiva guia de receita.

2 — O pagamento do aluguer do Polidesportivo será efetuado ao Encarregado de Parques Desportivos, na Piscina Municipal, até 48 horas antes do início da atividade.

3 — O pagamento para utilização com antecedência inferior a 48 horas deverá ser efetuado no momento do pedido.

## CAPÍTULO VI

### Artigo 24.º

#### Cemitério municipal

Em caso de transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, são devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na tabela de taxas e licenças.

### Artigo 25.º

#### Concessão de terrenos

1 — O requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara autorizar a concessão de terreno no cemitério para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos deverão ser pagas no prazo de 15 dias a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

## CAPÍTULO VII

### Artigo 26.º

#### Mercado e feiras

1 — O pagamento da taxa de ocupação do terrado no mercado municipal e feiras, é feito pelo fiscal municipal, designado para o efeito, que entregará a cobrança na Segunda-Feira imediata, na Secção de Taxas e Licenças.

2 — As feiras de Carvalho, Lameira e Fermil, terão uma redução de 50 % nas taxas a cobrar.

3 — Os feirantes residentes no concelho de Celorico de Basto têm uma redução de 25 % nas taxas a cobrar.

4 — As taxas para a ocupação do terrado, serão atualizadas de dois em dois anos.

5 — O direito à ocupação no mercado municipal ou feiras é, por natureza, precário.

## CAPÍTULO VIII

### Atividades económicas

### Artigo 27.º

#### Emissão de horários de funcionamento

1 — A emissão do horário de funcionamento deverá ser requerida junto da Secção de Taxas e Licenças, nos termos definidos no Regulamento de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, mediante o pagamento das respetivas taxas.

2 — O horário de funcionamento só pode ser emitido para os estabelecimentos que se encontrem devidamente licenciados com as respetivas licenças de utilização.

## CAPÍTULO IX

### Artigo 28.º

#### Conferência da assinatura nos requerimentos

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial de assinatura nos requerimentos ou petições, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através de exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

### Artigo 29.º

#### Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes, para comprovar a informação ou factos de interesse público poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas ao processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

### Artigo 30.º

#### Contra ordenação

As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva Tabela, constitui contraordenação punível com a coima a fixar entre o mínimo 500,00 euros e o máximo previsto no artigo 55 n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

### Artigo 31.º

#### Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, autoridades policiais e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

## CAPÍTULO X

### Isenções

### Artigo 32.º

#### Isenções de taxas

Estão isentos do pagamento de taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — A ocupação do solo com a instalação de circos.

6 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

7 — As isenções referidas não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## CAPÍTULO XI

### Disposições finais

### Artigo 33.º

#### Formalidades dos requerimentos

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal, deverão ser, em regra, feito nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de

22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças de caráter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 34.º

##### Atualização da tabela de taxas

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas anualmente mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — Às taxas referentes à utilização dos recintos desportivos serão sempre arredondadas à dezena, por excesso quando a importância for superior ou igual a 0,05 € e por defeito quando inferior a 0,05 €.

#### Artigo 35.º

##### Direito subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a Lei Geral Tributária, a Lei das Finanças Locais, e ainda os princípios gerais de direito fiscal.

#### Artigo 36.º

##### Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento competem à Câmara Municipal.

#### Artigo 37.º

##### Disposições revogatórias

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Celorico de Basto e demais disposições em contrário.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento e a tabela de preços, taxas e licenças, que o integram, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

### Município de Celorico de Basto

#### Tabela de taxas 2017

#### ANEXO I

#### Tabela de taxas municipais

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
1		<b>PARTE I</b>	
		<b>Serviços diversos e comuns</b>	
2		<b>CAPÍTULO I</b>	
3		Artigo 1.º	
4		Prestação de serviços e concessão de documentos:	
5	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada . . . . .	10,54
6	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e de exoneração) — cada . . . . .	9,88
7	3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada . . . . .	5,49
8	4	Autos ou termos de qualquer espécie — cada . . . . .	10,98
9	5	Averbamentos de novos proprietários:	
10		a) Averbamento de novo titular de licença de obras . . . . .	17,56
11		b) Idem, de loteamento . . . . .	25,24
12	6	Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — cada . . . . .	10,98
13	7	Certidões de teor — por cada lauda, ainda que incompleta . . . . .	11,52
14	8	Certidões narrativas — por cada lauda, ainda que incompleta . . . . .	10,98
15	9	Apreciação de pedidos de certidões diversas . . . . .	20,29
16	10	Buscas — por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca . . . . .	16,46
17	11	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
18		a) Não excedendo uma lauda ou face . . . . .	5,49
19		b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira . . . . .	4,12
20	12	Fotocópias de valor não certificado:	
21		a) Formato A3, por cada face . . . . .	0,38
22		b) Formato A4, por cada face . . . . .	0,27
23		c) Formato A5, por cada face . . . . .	0,16
24		d) Scanner — por unidade . . . . .	0,55
25	13	Internet — por cada quarto de hora . . . . .	0,44
26	14	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento . . . . .	5,49

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
27	15	Por cada confiança de processo, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:	
28		a) Por um período de 48 horas . . . . .	12,07
29		b) Por cada período de 24 horas além do referido na alínea anterior . . . . .	19,76
30	16	Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada — cada . . . . .	4,12
31	17	Confirmação e autenticação de documentos apresentados por particulares por cada folha . . . . .	4,12
32	18	Pedidos de desistência de pretensões formuladas — cada . . . . .	5,07
33	19	Fornecimento de plantas topográficas:	
34		a) Em papel:	
35		a.1) Formato A4:	
36		a.1.1) Por um exemplar . . . . .	4,12
37		a.1.2) Por cada exemplar a mais . . . . .	1,32
38		a.2) Formato A3:	
39		a.2.1) Por um exemplar . . . . .	7,68
40		a.2.2) Por cada exemplar a mais . . . . .	2,20
41		a.3) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fração:	
42		a.3.1) Por cada exemplar . . . . .	0,99
43		b) Em formato digital:	
44		b.1) Por cada 1,4 MB, ou fração, de informação não compactada . . . . .	19,37
45		b.2) Por cada 1,4 MB, ou fração, de informação compactada . . . . .	21,95
46	20	Certidão de informação prévia:	
47		a) Por cada certidão . . . . .	50,87
48	21	Certidão de ajustamento cadastral:	
49		a) Por cada certidão . . . . .	50,87
50	22	Certidão de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obra sujeita a licenciamento municipal e autorização — por cada . . . . .	76,83
51	23	Certidão de Viabilidade de Loteamento . . . . .	76,83
52	24	Certidões de viabilidade de localização de estabelecimentos comerciais ou industriais — por cada . . . . .	76,83
53	25	Certidão de classificação de empreendimentos turísticos . . . . .	101,45
54	26	Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos de Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de abril — por cada . . . . .	54,88
55	27	Aviso de publicitação de obras particulares — por cada . . . . .	6,59
56	28	Livro de obras de edificação — por cada . . . . .	10,98
57	29	Aviso de publicitação de loteamento e/ou obras de urbanização — por cada loteamento . . . . .	6,14
58	30	Implantação de edifícios — unidade . . . . .	54,88
59	31	Livros de obras de loteamentos e/ou obras de urbanização — por cada livro . . . . .	10,98
60	32	Numeração policial — por cada número de polícia atribuído . . . . .	7,68
61	33	Autenticação de processos de operação urbanística de arquitetura para efeitos de empréstimo bancário — por cada folha ou peça . . . . .	0,55
62	34	Outros serviços ou atos de natureza burocrática ou não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada . . . . .	5,49
63	35	Horário de funcionamento — Pedido de alargamento ou restrição . . . . .	16,46
64	36	Registo de cidadãos da União Europeia:	
65		a) Emissão de certificado de registo do cidadão — valor definido por Lei . . . . .	7,68
66		b) Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração . . . . .	8,23
67		<b>CAPÍTULO II</b>	
68		<b>Cultura e desporto</b>	
69		<b>Utilização de recintos desportivos</b>	
70		Artigo 2.º	
71		<b>Piscina municipal</b>	
72		Banhos livres:	
73	1	Até 6 anos ou Pessoas Portadoras de Deficiência . . . . .	0,70
74	2	Estudantes:	
75		a) Dias de semana . . . . .	0,80
76		b) Fins de semana . . . . .	1,00
77	3	Adultos:	
78		a) Dias de semana . . . . .	1,60
79		b) Fins de semana . . . . .	2,00

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
80	4	Aulas de natação ou hidroginástica — um dia/semana:	
81		a) Até 18 anos . . . . .	10,90
82		b) Mais de 18 anos . . . . .	21,80
83	5	Aulas de natação ou hidroginástica — dois dias/semana:	
84		a) Até 18 anos . . . . .	16,40
85		b) Mais de 18 anos . . . . .	32,70
86	6	Aulas de natação ou hidroginástica — três dias/semana:	
87		a) Até 18 anos . . . . .	21,80
88		b) Mais de 18 anos . . . . .	43,60
89	7	Passe mensal . . . . .	19,30
90		Artigo 2.º-A	
91		<b>Piscina municipal descoberta — Codessos</b>	
92		Durante a manhã:	
93	8	0-10 Anos . . . . .	0,60
94	9	11-18 Anos . . . . .	0,90
95	10	19-64 Anos . . . . .	1,20
96	11	+ 64 Anos . . . . .	0,60
97		Durante a tarde:	
98	12	0-10 Anos . . . . .	0,60
99	13	11-18 Anos . . . . .	0,90
100	14	19-64 Anos . . . . .	1,70
101	15	+ 64 Anos . . . . .	1,20
102		<b>Piscina municipal descoberta — Vila</b>	
		Diário:	
103	16	< 10 anos . . . . .	0,70
104	17	Dos 10 aos 18 anos . . . . .	1,50
105	18	Dos 19 aos 64 anos . . . . .	2,00
106	19	Mais de 65 anos . . . . .	1,50
107	20	Aluguer de guarda-sol . . . . .	0,50
108	21	Aluguer de espreguiçadeira . . . . .	1,50
109		Artigo 3.º	
110		<b>Polidesportivo</b>	
111	1	Ténis:	
112		a) Por cada hora de utilização diurna . . . . .	2,60
113		b) Por cada hora de utilização noturna . . . . .	5,20
114	2	Futebol ou Andebol:	
115		a) Por cada hora de utilização diurna . . . . .	6,40
116		b) Por cada hora de utilização noturna . . . . .	9,10
117	3	Mini — basquetebol:	
118		a) Por cada hora de utilização diurna . . . . .	3,90
119		b) Por cada hora de utilização noturna . . . . .	6,40
120		<b>CAPÍTULO III</b>	
121		Artigo 4.º	
122		<b>Higiene pública</b>	
123		Vistorias sanitárias	
124		Vistoria semestral a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais.	
125	1	Por cada vistoria . . . . .	25,21
126	2	Chapa de identificação . . . . .	10,91
127		Artigo 5.º	
128		<b>Canil municipal</b>	
129		Animais	
130	1	Taxa referente à captura de animal . . . . .	5,62
131	2	Recolha de animal com detentor . . . . .	5,62

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
132	3	Recebimento no Canil Municipal .....	15,49
133	4	Diária — por animal .....	6,44
134	5	Implante de micro-chip em animais .....	32,18
135	6	Occisão .....	15,13
136	7	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáver de animal pequeno — até 10 kg ...	10,08
137	8	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáver de animal médio — até 15 kg .....	15,13
138	9	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáver de animal médio — até 20 kg .....	20,17
139		<b>CAPÍTULO IV</b>	
140		Artigo 6.º	
141		<b>Outras taxas</b>	
142	1	De ensaio das canalizações interiores:	
143		a) 1.º Ensaio .....	32,18
144		b) 2.º Ensaio .....	38,73
145		c) 3.º Ensaio .....	51,82
146		d) 4.º Ensaio .....	63,17
147	2	De ligação de rede interior ao ramal de ligação e à rede pública:	
148		a) Taxa de ligação e de restabelecimento após interrupção solicitada imposta .....	15,82
149	3	Taxas de colocação, reaferição e transferência de contador:	
150		a) De colocação .....	7,91
151		b) De reaferição .....	9,60
152		c) De trespasse por mudança do ocupante ou proprietário .....	7,15
153	4	Do traçado das canalizações interiores (quando elaborada pela entidade responsável):	
154		a) Com 1 a 2 dispositivos de utilização .....	3,27
155		b) Com 3 a 5 dispositivos de utilização .....	3,93
156		c) Com 6 a 10 dispositivos de utilização .....	6,44
157		d) Com 11 a 20 dispositivos de utilização .....	8,89
158		e) Com mais de 20 dispositivos de utilização .....	8,89
159		<b>CAPÍTULO V</b>	
160		Artigo 7.º	
161		<b>Serviços diversos</b>	
162	1	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fração:	
163		a) Pavimento em cubo azul .....	18,55
164		b) Pavimento em cubo amarelo .....	24,00
165		c) Pavimento em paralelepípedos azul .....	20,73
166		d) Calçada à Portuguesa .....	16,36
167		e) Pavimento em betão betuminoso .....	21,44
168		f) Passeios em betonilha .....	23,40
169		g) Passeios em pó de cimento .....	17,46
170		h) Passeios em microcubo .....	38,18
171		i) Guias de betão .....	21,82
172		j) Guias de granito .....	38,89
173		k) Em terra batida .....	5,04
174		<b>CAPÍTULO VI</b>	
175		Artigo 8.º	
176		<b>Cemitérios</b>	
177	1	Inumação em covais:	
178		a) Sepulturas — cada .....	81,82
179		b) Inumação em jazigo particular — cada .....	18,55
180		c) Exumação e inumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — cada ossada	81,82
181	2	Concessão de terrenos:	
182		a) Para sepultura perpétua .....	981,88
183	3	Para jazigo:	
184		a) Os primeiros 5 metros quadrados .....	3 927,51
185		b) Cada metro quadrado ou fração a mais .....	1 549,18
186		c) Trasladação .....	92,73

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
187	4	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
188		Classes sucessíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil:	
189		a) Em alvarás de jazigos .....	49,09
190		b) Em alvarás de sepulturas perpétuas .....	49,09
191	5	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:	
192		a) Em alvarás de jazigos .....	589,13
193		b) Em alvarás de sepulturas perpétuas .....	218,19
194	6	Ocupação da capela — por dia .....	39,28
195		<b>CAPÍTULO VII</b>	
196		Artigo 9.º	
197		<b>Ocupação do espaço de domínio público sob jurisdição municipal</b>	
198		<b>Ocupação do espaço aéreo</b>	
199	1	Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes por m <sup>2</sup> e por ano .....	6,00
200	2	Com vitrinas — por cada uma e por ano .....	81,82
201	3	Outras ocupações do espaço aérea por m <sup>2</sup> e por mês .....	4,09
202		Artigo 10.º	
203		<b>Ocupação do solo ou subsolo</b>	
204	1	Com construções provisórias, ou semelhantes — por metro quadrado e por mês .....	20,46
205	2	Quiosques — por metro quadrado e por ano .....	12,00
206	3	Com guarda ventos e semelhantes — por unidade e por mês .....	3,27
207	4	Com mesas e cadeiras — por metro quadrado e por ano .....	4,09
208	5	Com esplanada (colocada sobre construção provisória, com mesas e cadeiras) — por metro quadrado e por mês .....	5,04
209	6	Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais — por unidade e por mês .....	6,76
210	7	Com roulettes ou carrinhas — bar — por cada uma e por mês .....	98,19
211	8	Com carrosséis e instalações de divertimentos mecânicos ou não — por metro quadrado ou fração e por dia .....	1,09
212	9	Para estacionamento privado — por lugar e por mês .....	67,31
213	10	Estacionamento para escolas de condução, por lugar e por ano .....	40,34
214	11	Circos e instalações de natureza cultural .....	
215	12	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado ou fração e por ano .....	12,00
216	13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por uma só vez .....	2,40
217	14	Outras ocupações do solo — por metro quadrado ou fração e por ano .....	4,09
218	15	Rampas fixas para acessos a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes:	
219		a) Até 3 m/ano .....	32,73
220		b) Por cada metro ou fração a mais/ano .....	13,09
221		<b>CAPÍTULO VIII</b>	
222		Artigo 11.º	
223		<b>Remoção de veículos</b>	
224	1	Remoção de veículo, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro, e recolha dos mesmos em depósitos ou parque — as taxas a cobrar pela remoção e recolha de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da Portaria n.º 194/89, de 8 de março.	
225		Artigo 12.º	
226		<b>Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros</b>	
227	1	Averbamentos da responsabilidade da Câmara .....	17,67
228		<b>CAPÍTULO IX</b>	
229		Artigo 13.º	
230		<b>Publicidade/licenças no espaço público</b>	
231		Publicidade sonora ou em estabelecimentos:	
232	1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, na praça ou na via pública:	
233		a) Por semana ou fração .....	38,89
234		b) Por mês .....	154,92
235		c) Por ano .....	1 161,89

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
236	2	Publicidade em estabelecimentos: .....	
237		a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por metro quadrado ou fração e por ano. ....	4,09
238		Publicidade gráfica ou desenhada:	
239	3	Publicidade em prédios, montras, painéis, toldos, ou outros:	
240		a) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura, painel ou pano:	
241		a.1) Por mês ou fração .....	1,64
242		a.2) Por ano .....	11,46
243		b) Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior — por anúncio ou reclamo:	
244		b.1) Por mês ou fração .....	1,64
245		b.2) Por ano .....	11,46
246	4	Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração e por dia .....	7,91
247	5	Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores .....	11,46
248	6	Publicidade em viaturas de firmas que exercem a atividade no concelho:	
249		a) Por metro quadrado ou fração do espaço onde se encontra inserida:	
250		a.1) Por mês ou fração .....	1,64
251		a.2) Por ano .....	11,46
252	7	Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou qualquer outro meio:	
253		a) Por cada anúncio e por dia. ....	3,27
254		b) Por semana. ....	10,86
255	8	Cartaz (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes ou no espaço aéreo, onde tal não seja proibido:	
256		a) Por cartaz e por mês:	
257		a.1) Até 1000 .....	0,33
258		a.2) Por cada um a mais. ....	0,38
259	9	Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano .....	13,53
260	10	Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis), por metro quadrado e por ano .....	65,68
261		<b>CAPÍTULO X</b>	
262		Artigo 14.º	
263		<b>Mercados e feiras</b>	
264		<b>Ocupação e utilização</b>	
265		Mercados e Feiras:	
266	1	Lugares de Terrado:	
267		a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia .....	0,49
268		b) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	1,48
269		c) Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano. ....	20,62
270	2	Barracas e outras instalações semelhantes:	
271		a) Por mês:	
272		a.1) Até 30 m <sup>2</sup> .....	54,55
273		a.2) De 31 m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup> .....	78,00
274		a.3) Mais de 60 m <sup>2</sup> .....	116,73
275	3	Bancas e mesas amovíveis, do município:	
276		a) Por dia .....	4,09
277		b) Por mês .....	7,91
278		c) Por ano .....	78,00
279	4	Estacionamento de veículos em feiras ou recintos ou edifícios apropriados à realização de mercados quando haja parque ou recintos próprios — por cada período de doze horas ou fração e por veículos:	
280		a) Ligeiro .....	4,09
281		b) Pesado .....	6,38
282	5	Venda por grosso:	
283		a) Em lote ou processo semelhante: taxa a fixar sobre o valor de venda diária de 1 %	
284		b) Por outro processo de venda: por metro quadrado ou fração e por dia .....	1,36

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
285		Artigo 15.º	
286		<b>Diversos</b>	
287		Utilização de utensílios e outras instalações municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
288	1	Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares do terrado — por metro quadrado ou fração e por dia (além da taxa de ocupação de terrado) . . . . .	7,91
289	2	Balanças — por pesagens em básculas para veículos ou grandes volumes. . . . .	6,00
290		<b>CAPÍTULO XI</b>	
291		Artigo 16.º	
292		<b>Controlo metrológico de instrumentos de medição</b>	
293	1	As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumento de medição, a cobrar pela Câmara Municipal são as fixadas pelo despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Administração Interna, de 19 de setembro de 1984, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, de 28 de setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de maio.	
294		<b>CAPÍTULO XII</b>	
295		Artigo 17.º	
296		<b>Diversas — Licenças</b>	
297	1	Vendedor Ambulante/Feirante — comunicação prévia . . . . .	23,57
298		Artigo 18.º	
299		<b>Outras</b>	
300	1	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela — por cada uma . . . . .	78,00
301	2	Impressos diversos — modelos . . . . .	1,36
302		<b>CAPÍTULO XIII</b>	
303		Artigo 19.º	
304		<b>Licenças acidentais de recintos para espetáculos</b>	
305		<b>Espetáculos</b>	
306		Emissão de licenças:	
307	1	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados . . . . .	54,55
308		a) Por cada dia além do primeiro . . . . .	7,64
309	2	Licença de funcionamento fixo — por ano . . . . .	109,10
310	3	Licença acidental de recintos para espetáculos de natureza artística . . . . .	54,55
311		Artigo 20.º	
312		<b>Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos</b>	
313		Licença de utilização:	
314	1	Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística:	
315		a) Bares com música ao vivo . . . . .	196,38
316		b) Discotecas e similares . . . . .	387,30
317		c) Feiras populares . . . . .	387,30
318		d) Salões de baile ou de festas . . . . .	65,46
319		e) Salas de jogos elétricos . . . . .	130,92
320		f) Salas de Jogos manuais . . . . .	65,46
321		g) Parques temáticos . . . . .	130,92
322		h) Outros . . . . .	65,46
323	2	Recintos de diversão onde se realizam espetáculos de natureza artística:	
324		a) Bares . . . . .	327,29
325		b) Discotecas e similares . . . . .	654,58
326		c) Restaurantes . . . . .	327,29
327		d) Salões de baile ou de festas . . . . .	261,83
328		e) Outros . . . . .	261,83
329	3	Recintos desportivos:	
330		a) Instalações desportivas de base recreativa . . . . .	327,29
331		b) Instalações desportivas de base formativa . . . . .	130,92

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
332		c) Espaços complementares de apoio a unidades hoteleiros ou alojamento turístico e destinados ao uso exclusivo por parte dos hóspedes, não admitindo espectadores . . . . .	327,29
333		d) Espaços complementares de unidade de habitação permanente ou integrados em condomínios destinado ao uso exclusivo por parte dos residentes . . . . .	327,29
334	4	Recintos desportivos, utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva:	
335		a) Pavilhão desportivo polivalente . . . . .	136,37
336		b) Instalações desportivas especiais, para espetáculos (artigo 6.º Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro) . . . . .	136,37
337	5	Espaços de jogo e recreio:	
338		a) Espaço de jogo e recreio previstos no regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro . . . . .	114,55
339	6	Licença de funcionamento:	
340		Recintos itinerantes:	
341		a) Circos ambulantes . . . . .	12,98
342		b) Praças de touros ambulantes . . . . .	13,58
343		c) Pavilhões de diversão . . . . .	13,58
344		d) Carrosséis . . . . .	13,58
345		e) Pista de carros de diversão . . . . .	13,58
346		f) Outros divertimentos mecanizados . . . . .	13,58
347	7	Recintos improvisados:	
348		a) Tendais, barracões ou espaços similares . . . . .	13,58
349		b) Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias . . . . .	12,98
350		c) Outros . . . . .	12,98
351		d) Espaços vocacionados para outros fins (estádios, pavilhões, garagens, armazéns, estabelecimentos de restauração e bebidas) . . . . .	12,98
352	8	Licenciamentos de atividades diversas:	
353		1 — Guarda-Noturno:	
		a) Licença de exercício de atividade . . . . .	18,87
		b) Renovação da licença de exercício de atividade . . . . .	
		c) Comunicação de cessação de atividade . . . . .	
354		2 — Venda ambulante de lotarias:	
		a) Licença de exercício de atividade . . . . .	18,87
		b) Segunda via do cartão identificativo . . . . .	
355		3 — Arrumador de automóveis:	
		a) Licença de exercício de atividade . . . . .	18,87
		b) Segunda via do cartão Identificativo . . . . .	
356		4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia . . . . .	60,00
357		5 — Máquinas de diversão:	
		a) Exercício de atividade . . . . .	109,64
358		b) Alteração de rema de jogo . . . . .	57,82
359		c) Registo . . . . .	109,64
360		d) Comunicação de alteração de proprietário . . . . .	57,82
361		e) Segunda via do registo . . . . .	39,28
362	9	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
363		a) Provas desportivas . . . . .	19,64
364		b) Arraiais, romarias e outros divertimentos . . . . .	19,64
365		c) Fogueiras populares, (santos populares) . . . . .	10,91
366		d) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda . . . . .	13,09
367	10	Outros:	
368		a) Realização de queimadas, por dia . . . . .	6,55
369		Artigo 21.º	
370		<b>Vistorias</b>	
371	1	A cada um dos peritos que proceda vistoria dos recintos será paga a importância de 18,02 €, a qual será atualizada anualmente com a percentagem de aumento do índice 100 do sistema retributivo para a função pública . . . . .	19,66

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
372		<b>CAPÍTULO XIV</b>	
373		Artigo 22.º	
374		<b>Licenças especiais de ruído</b>	
375	1	Emissão de licença por dia ou fração:	
376		a) Horário diurno .....	6,55
377		b) Horário noturno .....	13,09
378	2	Por mês:	
379		a) Horário diurno .....	168,01
380		b) Horário noturno .....	321,84
381	3	Por ano:	
382		a) Horário diurno .....	1 931,03
383		b) Horário noturno .....	3 218,38
384		<b>PARTE II</b>	
		<b>Gestão urbanística</b>	
385		<b>CAPÍTULO XV</b>	
386		<b>Taxas de apreciação</b>	
387		Artigo 23.º	
388		<b>Pedidos de Informação</b>	
389	1	Por cada pedido de informação simples nos termos do artigo 110 do RJUE .....	32,73
390		Artigo 24.º	
391		<b>Pedidos de Informação Prévia</b>	
392	1	Apreciação do pedido de informação prévia:	
393		a) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE .....	152,74
394		b) Nos termos do n.º 2 do RJUE .....	178,92
395		c) Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE .....	76,37
396		d) Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido .....	76,37
397		Artigo 25.º	
398		<b>Destaque de Parcela e Propriedade Horizontal</b>	
399	1	Apreciação de pedidos de destaque — Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE:	
400		a) Por pedido e apreciação .....	43,64
401		b) Pela emissão da certidão .....	10,91
402	2	Apreciação de pedidos de propriedade horizontal:	
403		a) Por pedido e apreciação .....	42,00
404		b) Pela emissão da certidão .....	10,91
405		c) Aditamento para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada .....	8,40
406		d) Pela 2.ª alteração .....	21,00
407		e) A partir da 3.ª alteração por cada .....	42,00
408		Artigo 26.º	
409		<b>Licença ou comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração</b>	
410	1	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações .....	54,55
411	2	Anexos, garagens, telheiros, alpendres e outras construções congêneres .....	76,37
412	3	Edifícios de habitação:	
413		a) Moradia unifamiliar ou bi-familiar .....	109,10
414		b) Multifamiliar .....	130,92
415		b.1) Acresce por fogo ou unidade de ocupação .....	10,91
416		c) Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
417		c.1) Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços .....	27,27
418		c.2) Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimentos regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 julho .....	38,18

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
419	4	Edifício destinado a indústria ou armazém:	
420		a) Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	163,65
421		b) De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	196,38
422		c) Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	240,01
423		d) Acresce por unidade de ocupação . . . . .	27,27
424	5	Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
425		a) Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	163,65
426		b) De 300 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	196,38
427		c) Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	240,01
428		d) Acresce por unidade de ocupação . . . . .	27,27
429	6	Edifício destinado a estabelecimento de restauração e ou bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
430		a) Até 100 m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	163,65
431		b) De 100 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	196,38
432		c) Acresce por unidade de ocupação . . . . .	27,27
433	7	Empreendimentos turísticos . . . . .	163,65
434		a) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação . . . . .	27,27
435	8	Alojamento Local . . . . .	163,65
436		a) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação . . . . .	27,27
437	9	Outros usos não previsto anteriormente . . . . .	163,65
438	10	Por cada pedido de alteração ao projeto inicial . . . . .	20,17
439	11	Apresentação de elementos para juntar ao processo . . . . .	8,07
440	12	Apresentação de elementos para aperfeiçoamento de pedido . . . . .	8,07
441		Artigo 27.º	
442		<b>Outras taxas de apreciação</b>	
443	1	Autorização de utilização de edifícios ou suas frações — Taxa geral e fixa . . . . .	21,82
444	2	Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações — Taxa geral e fixa . . . . .	21,82
445	3	Declaração prévia de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação . . . . .	27,27
446	4	Licença parcial para construção de estrutura . . . . .	109,10
447	5	Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas . . . . .	109,10
448	6	Apreciação de licença de construção de obras de demolição de edifício ou outras construções. . . . .	109,10
449	7	Pedidos de obras de escavação e contenção periférica . . . . .	109,10
450	8	Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos . . . . .	54,55
451	9	Pedidos de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, ou de apresentação de declaração prévia . . . . .	43,64
452	10	Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades . . . . .	43,64
453	11	Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização . . . . .	43,64
454	12	Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização . . . . .	43,64
455	13	Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada . . . . .	50 % valor inicial
456	14	Apreciação de pedidos de certidões diversas . . . . .	20,17
457	15	Apreciação de petições diversas e outras . . . . .	20,17
458	16	Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação . . . . .	8,07
459		<b>CAPÍTULO XVI</b>	
460		<b>Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia</b>	
461		Artigo 28.º	
462		<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de operações urbanísticas</b>	
463	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	43,64
464	2	Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras . . . . .	43,64
465	3	Acresce ao valor referido no número anterior:	
466		a) Por lote . . . . .	42,55
467		b) Por fogo ou unidade de ocupação . . . . .	42,55
468	4	Acresce ao valor referido no número anterior:	
469		a) Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,26
470		b) Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,26
471		c) Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,13

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
472		Artigo 29.º	
473		<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>	
474	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	65,68
475	2	Por cada m² de área de intervenção . . . . .	0,32
476	3	Por cada mês ou fração fixado para execução das obras . . . . .	32,04
477		Artigo 30.º	
478		<b>Licença ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de edificação</b>	
479	1	Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	43,64
480	2	Acresce ao valor referido no número anterior para habitação, por metro quadrado . . . . .	2,56
481	3	Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado . . . . .	2,29
482	4	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março:	
483		a) Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado de construção . . . . .	2,29
484		b) Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por metro quadrado de construção . . . . .	1,43
485	5	Para equipamentos privados de lazer . . . . .	
486		a) Piscinas, por metro quadrado de construção . . . . .	2,56
487		b) Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado . . . . .	2,56
488	6	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear . . . . .	0,93
489	7	Anexos, garagens, telheiros, alpendres e construções congêneres, por metro quadrado . . . . .	1,43
490	8	Prazo de execução da obra, por cada mês . . . . .	6,76
491		Artigo 31.º	
492		<b>Prorrogações</b>	
493	1	Para primeira prorrogação de prazo:	
494		a) Para a realização de obras de urbanização, por cada mês . . . . .	35,24
495		b) Para a execução de obras de edificação, por cada mês . . . . .	7,47
496		c) Acrescem aos valores anteriores . . . . .	10 % valor taxa inicial!
497	2	Para a 2.ª prorrogação de prazo (n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE):	
498		a) Para a realização de obras de urbanização, por cada mês . . . . .	35,24
499		b) Para a execução de obras de edificação, por cada mês . . . . .	7,47
500		c) Acrescem aos valores anteriores . . . . .	10 % valor taxa inicial!
501		Artigo 32.º	
502		<b>Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada</b>	
503	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão das inacabadas . . . . .	43,64
504	2	Prazo de execução da obra, por cada mês . . . . .	6,76
505		Artigo 33.º	
506		<b>Licença para a realização de obras de demolição</b>	
507	1	Emissão de alvará de licença . . . . .	43,64
508	2	Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
509		a) Por cada m² . . . . .	0,55
510		Artigo 34.º	
511		<b>Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores</b>	
512	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	43,64
513	2	Acresce por metro quadrado de área intervencionada . . . . .	0,02
514	3	Acresce por metro cúbico de terras movimentadas . . . . .	0,10
515	4	Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês . . . . .	6,76
516		Artigo 35.º	
517		<b>Autorização de utilização de edifícios ou suas frações</b>	
518	1	Emissão de autorização de utilização:	43,64
519		a) Para habitação por metro quadrado . . . . .	0,28
520		b) Acresce ao valor referido no número anterior:	
521		b.1) Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por metro quadrado . . . . .	0,15
522		b.2) Para comércio e ou serviços, por metro quadrado . . . . .	0,26
523		b.3) Para armazéns ou indústrias, por metro quadrado . . . . .	0,15

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
524		Artigo 36.º	
525		<b>Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial</b>	
526	1	Emissão de autorização de utilização . . . . .	43,64
527		a) Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
528		a.1) Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro:	
529		a.1.1) Comércio por grosso . . . . .	289,11
530		a.1.2) Comércio a retalho . . . . .	147,28
531		a.1.3) Armazém . . . . .	229,10
532		a.1.4) Estabelecimento de prestação de serviços . . . . .	327,29
533		b) Empreendimentos turísticos . . . . .	654,58
534		c) Instalações ou estabelecimentos de alojamento temporário que revistam natureza de alojamento local . . . . .	240,01
535		d) Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro) . . . . .	240,01
536		e) Outros meios complementares de alojamento turístico . . . . .	240,01
537		Artigo 37.º	
538		<b>Alteração de utilização de edifícios de utilização de edifícios ou suas frações</b>	
539	1	Emissão de autorização de alteração de utilização . . . . .	43,64
540	2	Para habitação, por metro quadrado . . . . .	0,28
541	3	Para comércio e ou serviços, por metro quadrado . . . . .	0,26
542	4	Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por metro quadrado . . . . .	0,26
543	5	Para indústria e armazéns, por metro quadrado . . . . .	0,15
544	6	Para outros fins não integrados nos números anteriores . . . . .	0,15
545		Artigo 38.º	
546		<b>Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis</b>	
547	1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:	
548		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m <sup>3</sup> . . . . .	199,65
549		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> e inferior a 5000 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
550		c) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
551		d) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	168,01
552		e) Projetos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m <sup>3</sup> ) . . . . .	200,74
553		f) Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição . . . . .	200,74
554		g) Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação . . . . .	200,74
555	2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
556		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	200,74
557		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
558		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
559		d) Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m <sup>3</sup> ) . . . . .	200,74
560	3	Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos: . . . . .	
561		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	200,74
562		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
563		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
564	4	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
565		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	200,74
566		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
567		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
568	5	Vistorias Periódicas:	
569		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	200,74
570		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
571		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
572	6	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:	
573		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	200,74
574		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 500 m <sup>3</sup> . . . . .	189,83
575		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	178,92
576	7	Averbamentos . . . . .	32,73
577	8	Emissão de alvará de licença de exploração . . . . .	65,46

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (euros)
578		Artigo 39.º	
579		<b>Licenciamento Industrial</b>	
580	1	Parecer de Localização:	
581		a) Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão de certidão de autorização de localização . . . . .	158,19
582	2	Estabelecimentos Industriais Tipo 3:	
583		a) Receção do registo e verificação da sua conformidade . . . . .	65,46
584		b) Averbamentos . . . . .	32,73
585		c) Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial . . . . .	180,01
586		d) Vistorias para verificação das condições do exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas . . . . .	163,65
587		e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial . . . . .	163,65
588		f) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial . . . . .	163,65
589		Artigo 40.º	
590		<b>Instalação de Infra -Estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações</b>	
591	1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade. . . . .	185,47
592	2	Autorização de instalação de infra -estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade. . . . .	169,10
593		Artigo 41.º	
594		<b>Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização</b>	
595	1	Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização . . .	163,65
596	2	Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
597		a) Edifício destinado a habitação:	
598		a.1) Habitação unifamiliar . . . . .	32,73
599		a.2) Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração . . . . .	32,73
600		a.3) Anexos e garagens . . . . .	15,82
601		b) Edifício destinado a comércio e ou serviços . . . . .	49,09
602		c) Edifício destinado indústria ou armazém. . . . .	65,46
603		d) Estabelecimento de restauração ou bebidas. . . . .	98,19
604		e) Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro . . . . .	98,19
605		f) Empreendimento turístico . . . . .	158,19
606		g) Instalações ou estabelecimentos de alojamento temporário que revistam natureza de alojamento local . . . . .	98,19
607		h) Vistorias no âmbito do regime de arrendamento . . . . .	65,46
608		i) Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística . . . . .	98,19
609		j) Outras vistorias. . . . .	98,19
610		Artigo 42.º	
611		<b>Outras vistorias</b>	
612	1	Para constituição de propriedade horizontal . . . . .	32,73
613	2	Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações. . . . .	32,73
614	3	Para demolição de edifícios ou de outras construções. . . . .	32,73
615	4	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização . . . . .	65,46
616	5	Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE . . . . .	65,46
617	6	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fração . . . . .	65,46
618	7	Pela realização de outras vistorias . . . . .	65,46
619		<b>CAPÍTULO XVII</b>	
620		Artigo 43.º	
621		<b>Depósito de Ficha Técnica de Habitação</b>	
622		Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
623	1	Por cada ficha. . . . .	11,13
624	2	2.ª Via da ficha técnica de habitação . . . . .	11,13

## Tabela de preços municipais 2017

## Tabela de preços municipais

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação de serviço ou fornecimento de bem	Preço (euros)
1		<b>Tabela de preços municipais</b>	
2		Artigo 1.º	
3		<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
4		Processos de concurso de fornecimento de bens e serviços e empreitadas.	
5	1	Fornecimento de Bens e Serviços:	
6		a) Por fornecimento de Bens e Serviços a partir de 50 000 € .....	38,77
7		b) Por fornecimento de bens e serviços superior a 1 000 000€ .....	77,54
8	2	Empreitadas:	
9		a) Por empreitada até 500 000€ .....	193,83
10		b) Por empreitada superior a 500 000€ .....	310,13
11		Artigo 2.º	
12		<b>Zona de caça municipal</b>	
13	1	Rolas e pombos:	
14		a) Classe A — arrendatários e proprietários de prédios rústicos no concelho, por dia .....	5,22
15		b) Classe B — residentes no concelho, por dia .....	5,22
16		c) Classe C — não residentes, não proprietários e não inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	9,39
17		d) Classe D — inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	10,44
18	2	Tordos:	
19		a) Classe A — arrendatários e proprietários de prédios rústicos no concelho, por dia .....	5,22
20		b) Classe B — residentes no concelho, por dia .....	5,22
21		c) Classe C — não residentes, não proprietários e não inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	9,39
22		d) Classe D — inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	10,44
23	3	Geral:	
24		a) Classe A — arrendatários e proprietários de prédios rústicos no concelho, por dia .....	5,22
25		b) Classe B — residentes no concelho, por dia .....	5,22
26		c) Classe C — não residentes, não proprietários e não inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	10,44
27		d) Classe D — inscritos em zonas de caça associativas, por dia .....	15,66
28		<i>Observações.</i> — Os proprietários e arrendatários, beneficiam de um desconto de 50 %.	
29		Artigo 3.º	
30		<b>Aluguer de viaturas</b>	
31	1	Aluguer de viaturas:	
32		a) Autocarro, por quilómetro .....	1,10
33		b) Miniautocarro (pequeno e médio), por quilómetro .....	0,83
34		c) Carrinhas de 9 lugares, por quilómetro .....	0,54
35		Artigo 4.º	
36		<b>Limpeza e saneamento de águas residuais</b>	
37	1	Limpeza de fossas e coletores:	
38		a) Por cada deslocação de viatura .....	7,94
39		b) Por cada hora ou fração, além da primeira .....	7,94
40		c) Por quilómetro percorrido .....	0,96
41		d) Por cada m <sup>3</sup> descarregado nas ETAR'S .....	0,99
42	2	Saneamento:	
43		a) Tarifa de ligação .....	26,84
44		b) Taxa de Conservação e Tratamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais:	
45		b.1) Utilizadores domésticos:	
46		b.1.1) Valor constante .....	3,83
47		b.1.2) Valor por m <sup>3</sup> de água consumida .....	0,30
48		b.2) Utilizadores Comerciais, Industriais e Outros:	
49		b.2.1) Valor constante .....	4,31
50		b.2.2) Valor por m <sup>3</sup> de água consumida .....	0,43

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação de serviço ou fornecimento de bem	Preço (euros)
51		Artigo 5.º	
52		<b>Recolha de resíduos sólidos</b>	
53	1	Domésticos, por mês:	
54		a) Consumidores de água:	
55		a.1) 1.º escalão . . . . .	3,08
56		a.2) 2.º escalão . . . . .	5,91
57		a.3) 3.º escalão . . . . .	10,22
58		a.4) 4.º escalão . . . . .	14,30
59		a.5) Mais de 30 m <sup>3</sup> . . . . .	20,41
60		b) não consumidores de água, por mês . . . . .	3,70
61	2	Comércio e Serviços, por mês:	
62		a) Estabelecimentos com a área até 50 m <sup>2</sup> . . . . .	8,19
63		b) Estabelecimentos com a área de 50 a 100 m <sup>2</sup> . . . . .	12,28
64		c) Estabelecimentos com a área > a 100 m <sup>2</sup> . . . . .	20,42
65		<i>Nota.</i> — Os valores são cobrados mensalmente com os recibos de água, com exceção dos não consumidores de água, cuja cobrança deverá ser efetuada semestralmente.	
66			
67		Artigo 6.º	
68		<b>Sistema de abastecimento público de água</b>	
69	1	Tarifas de Consumo de Água:	
70		a) Para consumidores domésticos, por m <sup>3</sup> :	
71		a.1) 1.º escalão — de 0 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup> . . . . .	0,52
72		a.2) 2.º escalão — de 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> . . . . .	0,70
73		a.3) 3.º escalão — de 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> . . . . .	1,93
74		a.4) 4.º escalão — de 21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> . . . . .	3,90
75		a.5) mais de 30 m <sup>3</sup> . . . . .	5,83
76		b) para estabelecimentos comerciais ou industriais, estabelecimentos de ensino, repartições públicas e outros similares (tarifa única por m <sup>3</sup> ) . . . . .	1,98
77		c) para estabelecimentos de beneficência, hospitais, corporações de bombeiros voluntários, coletividades desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, estabelecimentos municipais ou a cargo do município (tarifa única por m <sup>3</sup> ) . . . . .	0,68
78		d) para fornecimento avulso e ligações provisórias (tarifa única por m <sup>3</sup> ) . . . . .	1,85
79	2	Tarifa de construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água:	
80		a) Consumidores domésticos . . . . .	4,01
81		b) Indústria, estabelecimentos de restauração e bebidas . . . . .	7,64
82		c) Comércio, serviços e outros . . . . .	4,92
83		d) Para fornecimento avulso e ligações provisórias . . . . .	8,63
84		Artigo 7.º	
85		<b>Parque de campismo</b>	
86		<b>Apartamentos</b>	
87	1	Época baixa (01/10 — 31/05):	
88		a) T1 — 4 pessoas/ noite . . . . .	80,00 € (1 noite) 55,00 € (≥ 2 noites)
89		b) T2 — 6 Pessoas/ noite . . . . .	90,00 € (1 noite) 70,00 € (≥ 2 noites)
90	2	Época alta (01/06 a 30/09) Feriados e * Épocas festivas:	
91		a) T1 — 4 pessoas/ noite . . . . .	90,00 € (1 noite) 65,00 € (≥ 2 noites))
92		b) T2 — 6 Pessoas/ noite . . . . .	100,00 € (1 noite) 80,00 € (≥ 2 noites)
93		c) Cama ou berço extra/ noite . . . . .	8,00
94		d) Limpeza intermédia . . . . .	Grátis 4 em 4 dias
95		e) Limpeza extra (mediante disponibilidade) . . . . .	T1 — 10 € T2 — 15 €
96		f) Muda de Roupa de Cama Extra (2 lençóis, 2 fronhas) . . . . .	4,50
97		g) Muda de Toalhas Extra (1 banho, 1 rosto) . . . . .	3,00
98		h) Estacionamento . . . . .	Grátis
99		i) Crianças até 4 anos inclusive . . . . .	T1 — 1 automóvel T2 — 2 automóveis Grátis

Número de ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação de serviço ou fornecimento de bem	Preço (euros)
100		<b>Campismo e caravanismo</b>	
101	1	Época baixa (01/10 — 31/05):	
102		a) Adulto .....	2,00
103		b) Criança (5 a 12 anos, inclusive) .....	1,50
104		c) Visitante (a partir de 5 anos) .....	1,50
105		d) Moto .....	1,50
106		e) Automóvel .....	2,00
107		f) Embarcação .....	1,50
108		g) Reboque .....	1,50
109		h) Tenda até 12 m <sup>2</sup> .....	2,50
110		i) Tenda + 12 m <sup>2</sup> .....	3,50
111		j) Caravana .....	4,50
112		k) Autocaravana .....	4,50
113		l) Avançado Caravana .....	1,50
114		m) Avançado Cozinha .....	1,20
115		n) Eletricidade — 2 Amperes .....	1,50 € (dia)/15,00 € (mês)
116		o) Eletricidade — 6 Amperes .....	3,00 € (dia)/30,00 € (mês)
117		p) Eletricidade — 10 Amperes .....	4,00 € (dia)/40,00 € (mês)
118		q) Lavagem Roupa .....	4,00 € (máquina)
119		r) Secagem roupa .....	4,00 € (máquina)
120		s) Ferro de engomar e tábua .....	3,50 €/hora
121		t) Rearmar dispositivo .....	1,50
122		u) Cães .....	1,50
123		v) Cães Guia .....	Grátis
124	2	Época alta (01/06 a 30/09):	
125		a) Adulto .....	4,00
126		b) Criança (5 a 12 anos, inclusive) .....	3,00
127		c) Visitante (a partir de 5 anos) .....	2,50
128		d) Moto .....	2,20
129		e) Automóvel .....	3,20
130		f) Embarcação .....	2,20
131		g) Reboque .....	2,20
132		h) Tenda até 12 m <sup>2</sup> .....	3,80
133		i) Tenda + 12 m <sup>2</sup> .....	4,50
134		j) Caravana .....	5,50
135		k) Autocaravana .....	5,50
136		l) Avançado Caravana .....	2,50
137		m) Avançado Cozinha .....	2,00€
138		n) Eletricidade — 2 Amperes .....	1,50 € (dia)/15,00 € (mês)
139		o) Eletricidade — 6 Amperes .....	3,00 € (dia)/30,00 € (mês)
140		p) Eletricidade — 10 Amperes .....	4,00 € (dia)/40,00 € (mês)
141		q) Lavagem Roupa .....	4,00 € (máquina)
142		r) Secagem roupa .....	4,00 € (máquina)
143		s) Ferro de engomar e tábua .....	3,50 €/hora
144		t) Rearmar dispositivo .....	1,50
145		u) Cães .....	1,80
146		v) Cães Guia .....	Grátis
147	3	Clientes em regime de fidelização — Modalidade de caravanismo:	
148		a) Fidelização Anual .....	85,00/mês
149		b) Fidelização Semestral .....	125,00/mês
150	1	A mensalidade inclui: Titular + 3 pessoas ≥ 5 anos Unidade de alojamento (caravana, tenda, atrelado-tenda) Avançado Caravana Avançado Cozinha 1 Viatura (sujeita a lotação do Parque de Campismo) Eletricidade — 6 Amperes	
151	2	Nota. — A mensalidade tem que ser paga até ao dia 10 do mês em curso., sob pena de aplicação da seguinte taxa de agravamento em vigor: a) Do dia 11 ao dia 20 — mais 10 % b) Do dia 21 ao último dia do mês — mais 25 % c) Do dia 1 ao dia 15 do mês seguinte — mais 50 %	
152		Artigo 8.º	
153		<b>Pousada da juventude</b>	
154	1	Época Baixa 01/01 a 28/02 — 01/10 a 26/12:	
155		a) Quartos múltiplos (por pessoa) .....	11
156		b) Apartamento c/ Kitchenette (até 6 pessoas) .....	45
157		c) Uma Pousada Só Para Mim (34 camas) .....	250

Número de ordem	Sublinha	Descrição/designação da prestação de serviço ou fornecimento de bem	Preço (euros)
158	2	Época Média 01/03 a 30/06 — 01/09 a 30/09 — 27/12 a 31/12:	
159		a) Quartos múltiplos (por pessoa) . . . . .	12
160		b) Apartamento c/ Kitchenette (até 6 pessoas). . . . .	50
161		c) Uma Pousada Só Para Mim (34 camas). . . . .	300
162	3	Época Alta 01/07 a 31/08:	
163		a) Quartos múltiplos (por pessoa) . . . . .	13
164		b) Apartamento c/ Kitchenette (até 6 pessoas). . . . .	60
165		c) Uma Pousada Só Para Mim (34 camas). . . . .	350
166		Artigo 9.º	
167		<b>Concessão de pesca desportiva do rio freixeiro</b>	
168	1	Licença especial diária do Tipo “A”:	
		a) Destinada a pescadores desportivos residentes no concelho de Celorico de Basto. . . . .	1,50
169	2	Licença especial diária do Tipo “B”:	
		a) Destinada aos pescadores desportivos do País e estrangeiro. . . . .	3,00
170	3	Licença especial diária do Tipo “C”:	
		a) Destinada aos pescadores desportivos que pratiquem a pesca sem morte . . . . .	3,00
171		Artigo 10.º	
172		<b>Outras</b>	
173	1	Venda de medalhas do município. . . . .	16,47

310867814

**MUNICÍPIO DE CINFÃES****Aviso (extrato) n.º 13596/2017**

Armando Silva Mourisco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, por seu Despacho de 23 de outubro de 2017 e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 1, do artigo 42.º e pelo n.º 4 do art. 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos artigo 3.º, 11.º e 12.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeou como Chefe de Gabinete o Eng.º Carlos Alberto Lopes Cardoso, em exercício de funções na Câmara Municipal de Gondomar, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

Nomeou ainda, nos termos da legislação supra mencionada, como Adjunta do seu Gabinete de Apoio Pessoal, a Dr.ª Mafalda Sofia Vieira Brochado, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.

310890364

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Aviso n.º 13597/2017**

Ao abrigo da competência própria que me é conferida pelo disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 42.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que aprova o Regime Jurídico, Natureza, Composição e Orgânica dos Gabinetes dos Membros do Governo, designo para o Gabinete de Apoio à Presidência como Chefe de Gabinete, Gonçalo André Dinis Brás, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2017, a qual delego poderes para a prática de atos de administração ordinária.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

310885504

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 13598/2017**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Aviso n.º 7697/2017, publicado no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 130, datado de 07 de julho de 2017, homologada por meu despacho do dia 24 de outubro de 2017.

**Candidatos aprovados**

1.º Sandra Isabel Farropas de Jesus — 13,75 valores;

**Candidatos excluídos**

Por não terem comparecido ao Método de Seleção — avaliação psicológica:

Carlos Emanuel Maroco Rodrigues.

Por terem obtido classificações inferiores a 9,5 valores, no Método de Seleção — Prova Escrita de Conhecimentos:

Andreia Sofia Sabugueiro Soares;  
Cláudia Sofia Marques Lourenço;  
David Miguel Monteiro Pires de Paula;  
Ricardo Jorge Pires Pereira;  
Sérgio André da Conceição;  
Tiago Emanuel Gonçalves Pinto.

Por não terem comparecido ao Método de Seleção — prova escrita de conhecimentos:

Ana Catarina Martins Serrasqueiro;  
António Manuel Faria Antunes Teodósio;  
Gonçalo Nuno Pereira Monteiro Torres;  
João Augusto Teixeira de Frias Rodrigues;  
Jorge Manuel Inácio Pimpão;  
Marco Paulo Ramos Dias  
Nicol da Cruz Nunes.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armino Moreira Palma Jacinto*.

310878993